



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI MUNICIPAL Nº. 1.543/2011, DE 09/11/2011

Dispõe sobre o cadastro rural do Município de Coxim-MS, para efeitos de tributação de que trata o art. 153, §4º, III da Constituição Federal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força da presente lei, todo o possuidor a qualquer título de imóvel situado na zona rural do Município de Coxim-MS, deve efetuar o cadastro de sua propriedade perante o órgão competente da Prefeitura Municipal, devendo apresentar as seguintes informações:

I - nome e endereço completo do imóvel, suas características, inclusive o número de sua inscrição no Instituto Nacional Colonização e Reforma Agrária) INCRA;

II - nome e endereço de seu possuidor, a qualquer título, e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

III - tipo de culturas ou atividades exercidas no imóvel, bem como a área utilizada para cada uma.

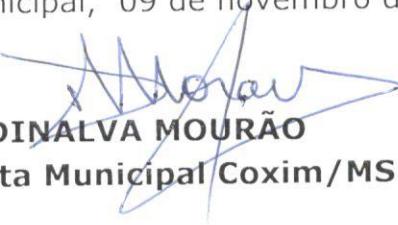
IV - cópia da última declaração do ITR.

Art. - 2º - O cadastro de que trata o art. 1º desta deverá ser atualizado anualmente junto ao Poder Executivo Municipal de Coxim-MS, através da apresentação dos mesmos documentos, atualizados.

Parágrafo Único: O prazo para atualização do cadastro será de 30 (trinta) dias, após a data final para entrega da declaração de ITR à receita Federal do Brasil.

Art. - 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 09 de novembro de 2011.


DINALVA MOURÃO
Prefeita Municipal Coxim/MS